

8ª LEGISLATURA | 61º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA
SOLDADO SAMPAIO
PRESIDENTE

MARCELO CABRAL
1º VICE-PRESIDENTE

RENATO SILVA
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

JEFERSON ALVES
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2º SECRETÁRIA

TAYLA PERES
3ª SECRETÁRIA

GABRIEL PICAÑÇO
4ª SECRETÁRIO

NILTON SINDPOL
CORREGEDOR GERAL

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
- b) Deputado Renan Filho – Vice-Presidente;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Coronel Chagas;
- e) Deputado Evangelista Siqueira;
- f) Deputado Jorge Everton;
- g) Deputada Lenir Rodrigues.

Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputado Jorge Everton – Presidente;
- b) Deputado Nilton Sindpol – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputado Dhiego Coelho.

Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Nilton Sindpol – Presidente;
- b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputado Renan Filho; e
- e) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Evangelista Siqueira – Presidente;
- b) Deputada Lenir Rodrigues – Vice-Presidente;
- c) Deputada Ângela Águida;
- d) Deputada Catarina Guerra; e
- e) Deputado Odilon Filho.

Comissão de Cultura e Juventude:

- a) Deputado Jeferson Alves – Presidente;
- b) Deputado Jalsen Renier – Vice-Presidente;
- c) Deputado Chico Mozart;
- d) Deputado Eder Lourinho; e
- e) Deputado Renato Silva.

Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
- b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picañço;
- d) Deputado Odilon Filho;
- e) Deputada Tayla Peres;
- f) Deputado Nilton Sindpol; e
- g) Deputado Renan Filho.

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
- b) Deputado Jânio Xingu – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dhiego Coelho;
- d) Deputado Gabriel Picañço;
- e) Deputado Marcelo Cabral;
- f) Deputado Neto Loureiro; e
- g) Deputado Renan Filho.

Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Renan Filho – Presidente;
- b) Deputado Odilon Filho – Vice-Presidente;
- c) Deputado Betânia Almeida;
- d) Deputado Chico Mozart; e
- e) Deputado Jorge Everton.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
- b) Deputado Jânio Xingu – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jalsen Renier;
- d) Deputado Nilton Sindpol; e
- e) Deputado Renato Silva.

Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:

- a) Deputado Gabriel Picañço – Presidente;
- b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Marcelo Cabral; e
- e) Deputado Odilon Filho.

Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon Filho – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Eder Lourinho; e
- e) Deputado Gabriel Picañço.

Comissão de Políticas Indigenistas:

- a) Deputada Lenir Rodrigues – Presidente;
- b) Deputado Jeferson Alves – Vice-Presidente;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputado Nilton Sindpol; e
- e) Deputado Marcelo Cabral.

Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:

- a) Deputado Dhiego Coelho – Presidente;
- b) Deputado Eder Lourinho – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jalsen Renier;
- d) Deputado Jorge Everton; e
- e) Deputado Neto Loureiro.

Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:

- a) Deputado Jânio Xingu – Presidente;
- b) Deputado Dhiego Coelho – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jeferson Alves;
- d) Deputado Renan Filho; e
- e) Deputada Yonny Pedroso.

Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputado Renato Silva – Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picañço – Vice-Presidente;
- c) Deputada Ângela Águida;
- d) Deputada Catarina Guerra; e
- e) Deputado Coronel Chagas.

Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

- a) Deputada Betânia Almeida – Presidente;
- b) Deputada Ângela Águida – Vice-Presidente;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputada Catarina Guerra; e
- e) Deputada Yonny Pedroso.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputada Yonny Pedroso – Presidente;
- b) Deputada Ângela Águida – Vice-Presidente;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputado Evangelista Siqueira; e
- e) Deputada Lenir Rodrigues;

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Ângela Águida – Presidente;
- b) Deputada Tayla Peres – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jânio Xingu;
- d) Deputada Lenir Rodrigues; e
- e) Deputado Odilon Filho.

Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Evangelista Siqueira;
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputada Lenir Rodrigues;
- f) Deputada Aurelina Medeiros (1ª suplente); e
- g) Deputado Neto Loureiro (2ª suplente)

Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
- b) Deputado Renato Silva – Vice-Presidente;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputada Yonny Pedroso.

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
- b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputado Chico Mozart; e
- e) Deputado Renato Silva.

Comissão de Minas e Energia:

- a) Deputado Jalsen Renier – Presidente;
- b) Deputada Yonny Pedroso – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picañço;
- d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputado Renato Silva.

SUMÁRIO

Ato da Presidência

- Ato da Presidência nº 008/2021 02

Superintendência Legislativa

- Proposta de Emenda à Constituição nº 006/2021 02

- Autógrafo do Projeto de Lei nº 127/2020 03

- Decretos Legislativos nº 007 e 025/2021 03

- Indicações nº 1194 a 1197/2021 03

- Ata da Reunião Extraordinária da Mesa Diretora 04

- Memorando nº 068/2021 05

Superintendência Administrativa

- Errata da Resolução nº 383/2021 05

- Resolução nº 389/2021 05

- Extrato do 4º Termo Aditivo - Proc. nº 697/2017 05

Superintendência de Gestão de Pessoas

- Resolução nº 8330/2021 05

Comissão Permanente de Licitação

- Certidão de Dispensa de Licitação nº 008/2021 05

ATO DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 008/2021

Cria Comissão Especial Interna para analisar e emitir parecer sobre Proposta de Emenda à Constituição n. 006 de 2021, que altera o §2º do artigo 36 da Constituição Estadual do Estado de Roraima.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA resolve:

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial Interna para analisar e emitir parecer à Proposta de Emenda à Constituição n. 006 de 2021.

Art. 2º Fica essa comissão composta pelos seguintes parlamentares:

I – Aurelina Medeiros;

II - Catarina Guerra;

III – Coronel Chagas;

IV – Nilton SINDPOL;

V - Chico Mozart;

VI – Jeferson Alves; e

VII – Neto Loureiro.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 28 de setembro de 2021.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 006/2021

(De vários deputados)

Altera o §2º do artigo 36 da Constituição do Estado de Roraima.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA promulga:

Art. 1º O §2º do artigo 36 da Constituição do Estado de Roraima passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.36

§2º Nos casos dos incisos I, II e VI deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Assembleia Legislativa, em votação ostensiva, por maioria absoluta de seus membros, mediante provocação da Mesa Diretora ou de partido político representado no Parlamento Estadual, assegurada ampla defesa.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os parlamentares, como mandatários do povo, devem observar total transparência no exercício do mandato, para que a publicidade de seus votos possa ser analisada, refletida e ponderada pela sociedade nas futuras eleições, no exercício pleno da cidadania, diferentemente do eleitor, que necessita do sigilo de seu voto como garantia de liberdade na escolha de seus representantes.

A votação ostensiva e nominal dos representantes do povo, salvo raríssimas exceções, permitidas pela Constituição da República e admitida pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, em que a própria independência e liberdade do Parlamento estarão em jogo, é a única forma condizente com os princípios da soberania popular, do republicanismo e da publicidade.

Pode-se afirmar que o princípio da representatividade popular, em regra, é incompatível com a votação secreta, impondo ao representante a transparência de seus atos.

No âmbito do Congresso Nacional, desde a Emenda Constitucional nº 76/2013, que alterou o texto do §2º, do art. 55, da Constituição Federal, não se admite mais a possibilidade de votação secreta nos casos relacionados ao exercício do mandato parlamentar.

Isso porque, a responsabilidade do deputado não se exaure na apuração dos votos, pois sua relação para com a população está atrelada com a transparência de seus atos o que permitirá o juízo apropriado sobre sua conduta e seus compromissos políticos.

O detentor do mandato parlamentar é julgado todos os dias por seus atos e palavras pelo eleitor e pela opinião pública, cabendo manifestar sua posição, a favor ou contra, mas assumindo a responsabilidade pública dessa decisão e não se escondendo atrás de um sigilo que há quase uma década não mais encontra amparo na Constituição Federal.

Palácio Antônio Augusto Martins, 23 de setembro de 2021.

Deputados

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br> - Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Chefia do Núcleo de Produção do Diário Oficial

ANDRÉ GUILHERME TAVARES MILENAS

MATHEUS CASTRO DOS SANTOS

Diagramação

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira até às 15:30h, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

AUTÓGRAFOS - PROJETO DE LEI
AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 127/2020

Dispõe sobre a campanha de combate aos golpes financeiros praticados contra os idosos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Cria a Campanha de Combate aos Golpes Financeiros Praticados contra os Idosos, realizada anualmente na primeira semana do mês de outubro.

Parágrafo único. A data prevista no *caput* deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Roraima.

Art. 2º A Campanha de Combate aos Golpes Financeiros Praticados contra os Idosos destina-se ao desenvolvimento de ações educativas, objetivando proteger as vítimas e encorajar a sociedade a participar do enfrentamento, auxílio e atenção às movimentações financeiras praticadas por idosos, priorizando-se os seguintes temas:

I - prevenção e repressão aos crimes de estelionato contra o idoso;

II - proteção e auxílio às vítimas de golpes financeiros;

III - divulgação massiva dos golpes mais praticados e meios para evitá-los.

IV - orientação das condutas a serem tomadas após constatação de que foi vítima de um golpe.

Art. 3º A campanha tem o intuito de combater:

§ 1º A violência financeira ou patrimonial no âmbito familiar ou comunitário, que se verifica por meio da exploração ilegal de recursos dos idosos, perpetrada por familiares ou pessoas da comunidade, tais como:

a) apropriação indébita de recursos financeiros ou bens;

b) administração fraudulenta de cartão de benefícios previdenciários.

§ 2º A violência financeira institucional, entendida como a contratação de empréstimos oferecidos por agentes financeiros sem consentimento ou sem pleno conhecimento dos idosos quanto às regras e consequências dos contratos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, em parceria com a iniciativa privada e entidades civis, realizar ações educativas de conscientização e prevenção, bem como divulgar dados atualizados do atual número de idosos que sofrem golpes de natureza financeira.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 9 de setembro de 2021.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual JEFERSON ALVES

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS

2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

DECRETO LEGISLATIVO
DECRETO LEGISLATIVO 007/2021

Concede a comenda Orgulho de Roraima à pessoa que indica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º Fica concedida a comenda Orgulho de Roraima a Jair Messias Bolsonaro, presidente da República:

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias para a realização de sessão solene de entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 21 de setembro de 2021.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual JEFERSON ALVES

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS

2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

DECRETO LEGISLATIVO 025/2021

Concede a comenda Ordem do Mérito Legislativo, na categoria Grande Mérito, ao Presidente da República Jair Messias Bolsonaro.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º Fica concedida a comenda Ordem do Mérito Legislativo, na categoria Grande Mérito, instituída nos termos do art. 2º e inciso II do art. 3º do Decreto Legislativo n. 05, de 14 de junho de 2006, alterado pelo Decreto Legislativo n. 16, de 11 de maio de 2010, ao Presidente da República Jair Messias Bolsonaro.

Art. 2º A Mesa Diretora tomará as providências necessárias para realização de sessão solene de entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta da dotação orçamentária do Poder Legislativo estadual.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 28 de setembro de 2021.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual JEFERSON ALVES

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS

2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÕES
INDICAÇÃO N.º 1194/2021
DO SENHOR DEPUTADO NILTON SINDPOL

O Parlamentar que esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da Seguinte Indicação:

PARA QUE SEJA REFORMADO O PALÁCIO DA CULTURA NENÊ MACAGGI EM BOA VISTA/RR.

JUSTIFICATIVA

O Palácio da Cultura Nenê Macaggi foi inaugurado em 18 de agosto de 1993, contém uma arquitetura moderna, com paredes espelhadas e em forma de pirâmide. A estrutura do Palácio da Cultura é dividida em três andares com capacidade para as mais diversas atividades culturais, com auditório com capacidade para mais de 500 pessoas e uma biblioteca pública. Em 1993, a Casa da Cultura foi tombada como patrimônio histórico estadual e todo o acervo histórico e cultural de Roraima, foi transferido para o palácio.

Assim, tendo em vista, que o Palácio da Cultura Nenê Macaggi é um patrimônio histórico público, nos termos do art. 215 da CF/88, "o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais", devendo ser preservado.

Portanto, cultura faz parte de onde vivemos e de quem somos, tornando-se imperioso a manutenção do Palácio da Cultura, bem como, a reforma do mesmo, para que todos os espaços sejam utilizados da melhor forma possível. É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2021.

NILTON SINDPOL

DEPUTADO ESTADUAL

Assembleia Legislativa de Roraima

INDICAÇÃO N.º 1195/2021
DO SENHOR DEPUTADO NILTON SINDPOL

O Parlamentar que esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da Seguinte Indicação:

PARA QUE SEJA FEITO A RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, REVITALIZAÇÃO NO PARQUE ANAUÁ EM BOA VISTA/RR.

JUSTIFICATIVA

O parque Anauá foi construído em 1983, e é considerado o maior parque da região Norte, com espaço coberto para shows, além de pista de bicicross, pista de kart, de skate e patins, anfiteatro e o Museu Integrado de Roraima.

O espaço também dispõe do Horto Municipal Dorval de Magalhães, parques infantis, parque aquático público, pista para aeromodelismo, restaurantes, lanchonetes, uma fonte na entrada principal e quadras esportivas.

Um espaço tão rico e dinâmico merece atenção, é inegável o simbolismo representado pelo mesmo, devendo ser utilizado de forma inteligente, tanto pela sociedade, quanto por seus gestores, assim, é imprescindível que seja feito a limpeza, conservação e revitalização do parque, de forma a potencializar suas qualidades e funções, para que as famílias voltem a utilizar esse espaço de forma adequada e segura, tendo em vista, que a sujeira e inutilização do parque aquático afastam as famílias, fazendo com que o parque fique em estado de abandono, o transformando em local de criminalidade.

Nesse sentido, garantir a utilização do parque de forma adequada, é assegurar o direito constitucional das pessoas ao lazer, nos termos do art. 6.º, CF/88, que assim dispõe:

Art. 6º São direitos sociais a educação, o lazer, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifei).

Portanto, é de grande importância seja feita limpeza, conservação, revitalização e recuperação do sistema de iluminação no Parque Anauá em BOA VISTA/RR, para que volte a ser utilizado para o fim social a que se destina. É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2021.

NILTON SINDPOL
 DEPUTADO ESTADUAL

Assembleia Legislativa de Roraima

INDICAÇÃO N.º 1196/2021

DO SENHOR DEPUTADO NILTON SINDPOL

O Parlamentar que esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da Seguinte Indicação:

PARA QUE SEJA REFORMADO E REATIVADO O GINÁSIO POLIESPORTIVO HÉLIO CAMPOS EM BOA VISTA/RR.

JUSTIFICATIVA

O ginásio poliesportivo Hélio Campos, vem sendo ocupado para armazenar materiais da Secretaria de Educação e Desporto. Assim, torna-se imperioso a recuperação deste espaço, para que volte a ser usado para o fim a que fora destinado.

Nesse sentido, garantir a utilização do ginásio de forma adequada, é assegurar o direito constitucional das pessoas ao lazer, nos termos do art. 6.º, CF/88, que assim dispõe:

Art. 6º São direitos sociais a educação, o lazer, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifei).

De igual modo, é importante ressaltar, a relevância do espaço para a valorização do esporte, bem como, para a manutenção da saúde da população, tendo em vista, que o esporte é a maior ferramenta de inclusão social que existe, sendo imprescindível que haja incentivo para a prática, bem como, um espaço adequado.

Assim, nos termos do art.217, “É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um...”

Portanto, é de suma importância que seja realizado a reforma e recuperação da estrutura do ginásio Totozão em BOA VISTA/RR, para que volte a ser utilizado como espaço de lazer e qualidade de vida, ou seja, para o fim social a que se destina. É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2021.

NILTON SINDPOL
 DEPUTADO ESTADUAL

Assembleia Legislativa de Roraima

INDICAÇÃO N.º 1197/2021

DO SENHOR DEPUTADO NILTON SINDPOL

O Parlamentar que esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da Seguinte Indicação:

PARA QUE SEJA REFORMADO O GINÁSIO POLIESPORTIVO VICENTE ÍTALO FEOLA (TOTOZÃO) EM BOA VISTA/RR.

JUSTIFICATIVA

O ginásio poliesportivo Vicente Ítalo Feola, conhecido como ginásio Totozão, representa um dos mais importantes espaços de desportos da Capital, e está inativo há mais de uma década. Assim, torna-se imperioso a recuperação deste espaço, para que volte a ser usado para o fim a que fora destinado, tendo em vista, que este é o maior ginásio esportivo do Estado de Roraima, no entanto, desde o ano de 2008 não recebe eventos esportivos, indispensável à qualidade de vida da população.

Nesse sentido, garantir a utilização do ginásio de forma adequada, é assegurar o direito constitucional das pessoas ao lazer, nos termos do art. 6.º, CF/88, que assim dispõe:

Art. 6º São direitos sociais a educação, o lazer, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifei).

De igual modo, é importante ressaltar, a relevância do espaço para a valorização do esporte, bem como, para a manutenção da saúde da população, tendo em vista, que o esporte é a maior ferramenta de inclusão social que existe, sendo imprescindível que haja incentivo para a prática, bem como, um espaço adequado.

Assim, nos termos do art.217, “É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um...”

Portanto, é de suma importância que seja realizado a reforma e recuperação da estrutura do ginásio Totozão em BOA VISTA/RR, para que volte a ser utilizado como espaço de lazer e qualidade de vida, ou seja, para o fim social a que se destina. É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2021.

NILTON SINDPOL
 DEPUTADO ESTADUAL

Assembleia Legislativa de Roraima

ATAS

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DIRETORA REALIZADA NO DIA 18 AGOSTO DE 2021

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às onze horas e trinta e cinco minutos, na Sala de Reuniões da Mesa Diretora, anexa ao Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, 202, reuniu-se, extraordinariamente, a Mesa Diretora deste Poder, sob a Presidência do Senhor Deputado Soldado Sampaio, Presidente desta Casa de Leis, com as presenças dos Senhores Deputados: Marcelo Cabral, Renato Silva, Aurelina Medeiros, Tayla Peres, Gabriel Picanço, Eder Lourinho e Nilton SINDPOL. Ausente o Senhor Deputado Jeferson Alves, para apreciação e deliberação de parecer conclusivo às Proposições de autoria da Mesa Diretora deste Poder: **01) Projeto de Resolução Legislativa nº 047/2021**, que: “fixa os dias para as sessões deliberativas no período que indica”; **02) Projeto de Resolução Legislativa nº 050/2021**, “fica instituída, na Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, a apreciação virtual de proposições legislativas no âmbito das Comissões, na forma que especifica esta Resolução”; e **03) Projeto de Resolução Legislativa nº 051/2021**, que: “autoriza a celebração de convênios e a doação de bens móveis da área de informática e mobiliários obsoletos, inservíveis ou antieconômicos do patrimônio da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima e dá outras providências”. **Abertura:** Havendo *quórum* regimental, o Senhor Presidente, declarou aberta a reunião. **Expediente:** Dando continuidade aos trabalhos o Senhor Presidente constatou em pauta as Matérias acima epigrafadas e no uso de suas atribuições legais, designou o Senhor Deputado Marcelo Cabral para relatar as Proposições e suspendeu a reunião pelo tempo necessário para que o Senhor Relator emitisse os Pareceres. Após o tempo estipulado o Senhor Presidente, reabriu os trabalhos, constatando na Ordem do Dia os Projetos devidamente analisados pelo Senhor Relator, o qual solicitou ao mesmo que procedesse às leituras dos pareceres conclusivos. **Ordem do Dia:** Projeto de Resolução Legislativa nº 047/2021; Projeto de Resolução Legislativa nº 050/2021 e Projeto de Resolução Legislativa nº 051/2021. Relator: Deputado Marcelo Cabral. Pareceres: Favoráveis. Não houve discussão. Colocados em votação nominal, os pareceres, foram aprovados pelos Membros da Mesa Diretora presentes na reunião. **Encerramento:** O Senhor Presidente, constatando não haver mais nada a tratar, encerrou a reunião às onze horas e quarenta minutos, nestes termos, foi lavrada a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e encaminhada à publicação.

Deputado **Soldado Sampaio**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MEMORANDO

MEMORANDO N. 068/2021

Em 28 de setembro de 2021.

À Mesa Diretora.

Assunto: Indicação de Deputados para compor Comissão Especial.

Conforme art. 110, inciso III, do Regimento Interno, indico à Mesa os membros do bloco parlamentar G7 que comporão a Comissão Especial Interna que analisará a Proposta de Emenda Constitucional n. 006/2021.

Chico Mozart e Nilton do Sindpol.
Atenciosamente,

Chico Mozart
Vice-Líder do bloco G7

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 0383/2021

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

Retificar a Resolução nº 0383/2021 publicada no diário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, Edição nº 3542 de 23 de setembro de 2021.

Onde lê-se: - **Art.1º Autorizar** os afastamentos dos servidores abaixo relacionados, para viajarem com destino aos Municípios de Amajari e Pacaraima, saindo no dia 17.09.2021, com retorno no mesmo dia, com finalidade de coletar dados para a produção de uma revista elaborada por esta Superintendência, em homenagem ao dia do Vereador, que será entregue na Sessão Especial do dia 30.09.2021.

Leia-se: - **Art.1º Autorizar** os afastamentos dos servidores abaixo relacionados, para viajarem com destino ao Município de Pacaraima/RR, saindo no dia 23.09.2021, com retorno no dia, 25.09.2021, com a finalidade de acompanharem a Excelentíssima Senhora Deputada Yonny Pedroso da Silva em suas ações parlamentares.

Palácio Antônio Martins, 28 de setembro de 2021.

Prof. Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita
Superintendente-Geral
Matrícula nº 25567 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0389/2021

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Convalidar os afastamentos dos servidores abaixo relacionados, que viajaram ao Município de Caracarái/RR, no dia 25.09.2021, com retorno no mesmo dia, onde realizaram cobertura jornalística da participação do Excelentíssimo Senhor Deputado Soldado Sampaio (Presidente desta Casa Legislativa) e demais parlamentares nas ações de fiscalização e acompanhamento da execução de projetos sociais do Executivo.

Matrícula	Servidor
22917	Eduardo Bezerra de Andrade
25482	Edyellen Fonseca Ferreira
14319	Evaldo José da Silva
19232	Francisco Guilherme do Nascimento Simões

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 28 de Setembro de 2021.

Prof. Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita
Superintendente-Geral
Matrícula nº 25567 / ALE/RR

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 056/2017

PROCESSO Nº 697/2017

OBJETO: PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES.

LOCATÁRIA: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA CNPJ Nº: 34.808.220/0001-68

LOCADORA: OSMARINA DOS ANJOS PESSOA

CPF Nº: 938.956.902-8

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:01.031.0001.2011/33.90.36-101

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 3º, da Lei nº 8.245/91 (Lei do inquilinato)

DATA DA ASSINATURA: 24/08/2021

VIGÊNCIA: 28/08/2021 a 28/08/2022

VALOR MENSAL: R\$ 7.880,91 (Sete mil oitocentos e oitenta reais e noventa e um centavos)

PELA LOCATÁRIA: RAIMUNDO NONATO CARNEIRO DE MESQUITA
PELA LOCADORA: OSMARINA DOS ANJOS PESSOA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
RESOLUÇÃO Nº 8330/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias a (a) servidor (a) JEFFERSON NEGREIROS DE CARVALHO, matrícula nº 18709 para usufruto no período de 29/09/2021 a 13/10/2021, referente ao exercício de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 29 de setembro de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021

Processo Administrativo nº 387/2021

Objeto: Locação de 01 (um) imóvel para a instalação dos núcleos do Procon, da Ouvidoria, do Fiscaliza e do CNJ, pertencentes à esta Casa Legislativa
Fundamento Legal: Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

Favorecido: Manuel Belchior de Albuquerque CPF nº 638.557.043-68-90; Michelle Evangelista Albuquerque CPF Nº 712.272.453-00; Isete Evangelista Albuquerque CPF nº 003.378.933-90; Mariana Evangelista Albuquerque CPF Nº 884.685.182-04

Valor Total Anual Estimado: R\$ 459.918,00 (Quatrocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e dezoito reais).

Constam nos Autos: Justificativa, parecer jurídico e autorização.

Boa Vista - RR, 29 de setembro de 2021.

Janderson Junho dos Reis Barbosa

Superintendente de Compras e Serviços

Mat. 25.575

(Resolução nº 0607/2021-SGP)

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Superintendente Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem, conforme art. 26, caput da Lei Federal nº 8.666/93, resolve **RATIFICAR** a dispensa de licitação, referente ao Processo Administrativo nº 387/2021, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2021.

Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita

Superintendente Geral

Resolução 010/2021-MD

Matrícula 25.567

